



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1946, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2025
De 03 de julho de 2025

Autoria: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB).

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

II – palestras, rodas de conversa e seminários com profissionais da saúde, assistência segurança e direito;

III – ações culturais, caminhadas, mobilizações sociais e atendimentos comunitários;

IV – divulgação nas mídias locais e redes sociais de conteúdos educativos e de combate à violência contra o idoso.

Art. 4º - A coordenação das ações será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos envolvidos na proteção da pessoa idosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

buídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do município, a divulgação da relação nominal dos profissionais de saúde em regime de plantão, incluindo o nome do responsável técnico pelo plantão.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá ser feita por meio de avisos afixados em local visível e de fácil acesso nas entradas principais das unidades de saúde, de forma clara e legível, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo e função dos profissionais de saúde de plantão, bem como o horário de início e término de sua jornada de trabalho;

II - Escala dos profissionais em sobreaviso e suas respectivas especialidades;

III - Nome do responsável técnico pelo plantão;

IV - Número total de leitos credenciados na unidade;

V - Número de leitos ocupados no momento da divulgação;

VI - Número de leitos disponíveis.

Art. 3º As informações mencionadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na escala de plantão ou no número de leitos ocupados e disponíveis, observada a periodicidade mínima de atualização a cada 12 (doze) horas.

Art. 4º Ao final da lista, deverá constar, de forma destacada:

I – o número de telefone do setor responsável pelo atendimento a denúncias, reclamações ou sugestões relativas ao serviço prestado na unidade;

II – o endereço eletrônico (e-mail ou formulário online) disponível para o mesmo fim.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis legais pela unidade de saúde às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1946, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/2025

De 03 de julho de 2025

Autoria: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB).

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

II – palestras, rodas de conversa e seminários com profissionais

da saúde, assistência segurança e direito;

III – ações culturais, caminhadas, mobilizações sociais e atendimentos comunitários;

IV – divulgação nas mídias locais e redes sociais de conteúdos educativos e de combate à violência contra o idoso.

Art. 4º - A coordenação das ações será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos envolvidos na proteção da pessoa idosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1947, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2025

De 02 de junho de 2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL).

“DISPÕE SOBRE A RESERVA OBRIGATÓRIA DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E EXCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, em cumprimento ao disposto no art. 43, II, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a reserva de espaço acessível e exclusivo para pessoas com deficiência (PCD) em todos os eventos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os espaços reservados deverão:

I – estarem localizados em área que proporcione plena visibilidade, segurança e conforto à pessoa com deficiência;

II – ser devidamente sinalizados, com placas visíveis contendo a informação de uso prioritário para PCD;

III – ser acessíveis, garantindo trajeto livre de barreiras arquitetônicas, com rampas, piso tátil, corrimãos e outros dispositivos de acessibilidade conforme a legislação vigente;

IV – contemplar assentos para acompanhantes, na proporção mínima de um (1) acompanhante para cada PCD;

V – obedecer aos parâmetros da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e da Lei nº 13.146/2015.

§ 2º - Consideram-se eventos públicos, para os efeitos desta Lei, as festividades, shows, competições esportivas, feiras, congressos e demais atividades culturais ou recreativas patrocinadas pelo Poder Público Municipal.